



Decreto nº 42, de 08 de julho de 2020.

Dispõe sobre alteração dos arts. 1º e 2º e prorrogação do Decreto Municipal nº 36, de 08 de junho de 2020, que trata sobre a reabertura gradual e segura dos órgãos e estabelecimentos que tiveram suas atividades suspensas em virtude da situação de emergência em saúde pública decorrente do novo CORONAVIRUS (COVID-19), e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, CARMELITA DE CASTRO SILVA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.901, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Piauí, que determina as medidas excepcionais voltadas ao enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 18.895, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Piauí, em que decreta estado de calamidade pública, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia covid-19;

CONSIDERANDO o art. 15, do Decreto Municipal nº 17, de 16 de março de 2020, de São Raimundo Nonato/PI, que permite que as medidas sejam reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de reabertura gradual, controlada e responsável de atividades suspensas como medida de enfrentamento à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o acompanhamento permanente dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial técnica realizada pelas Secretarias



Estadual e Municipal de Saúde, necessário para que se possa retornar as atividades suspensas de forma responsável;

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o Decreto Municipal nº 36, de 08 de junho de 2020, que trata sobre a reabertura gradual e segura dos órgãos e estabelecimentos que tiveram suas atividades suspensas em virtude da situação de emergência em saúde pública decorrente do novo CORONAVIRUS (COVID-19) **até o dia 22 de julho de 2020.**

Art. 2º O art. 1º do Decreto Municipal nº 36, de 08 de junho de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso III e §1º e §2º, com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica mantida a suspensão de funcionamento:

III – das aulas da rede pública municipal de ensino até o dia 31 de julho de 2020;

§1º – A determinação de suspensão das aulas se estende para a rede privada de ensino, bem como para as instituições de ensino superior, públicas ou privadas;

§2º - A suspensão não se aplica às atividades realizadas com uso de plataforma eletrônica, que dispense a atividade presencial.

Art. 3º O art. 2º do Decreto Municipal nº 36, de 08 de junho de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:

“Art. 2º - (...) fica permitido o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

VIII – academias de musculação e atividades físicas, que deverão obedecer os seguintes requisitos:

a) Todos os trabalhadores e frequentadores deverão, obrigatoriamente, utilizar máscara de proteção, assim como adotar práticas de



- higienização e distanciamento, ficando vedado o atendimento a cliente que não esteja utilizando máscara;
- b) Fica determinado o atendimento com a equipe reduzida de trabalhadores, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu quadro funcional de forma simultânea, com agendamento prévio, respeitada a proporção de até 05 (cinco) alunos simultâneos por estabelecimento;
- b.1) Para fins de agendamento de horários, o critério de marcação é de uma em uma hora, observando o intervalo mínimo de 10 (dez) minutos entre as turmas/alunos para obrigatória higienização dos aparelhos;
- c) Colocar à disposição um recipiente com água sanitária na entrada da academia para higienização da sola dos calçados, bem como local para lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão, papel toalha e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;
- d) Colocar à disposição dos trabalhadores e frequentadores preparações alcoólicas à 70% (setenta por cento) para frequente higienização das mãos;
- e) Disponibilizar um funcionário responsável **EXCLUSIVAMENTE** para higienização intensa e frequente dos aparelhos e ambientes comuns nas academias antes e após a sua utilização;
- f) Proibir a utilização de bebedouros coletivos;
- g) Fica limitado o tempo de atendimento a 50 (cinquenta) minutos por aluno;
- h) É obrigatório que os estabelecimentos permaneçam arejados com ventilação natural, ficando vedado o fechamento;
- i) Fica vedada a frequência aos estabelecimentos de alunos considerados do grupo de risco;
- j) É obrigatório afixar na entrada do estabelecimento e em local de fácil visualização a capacidade máxima de atendimento ao público, sendo de responsabilidade dos responsáveis pelo estabelecimento fazer o devido controle da capacidade máxima na entrada, ficando vedada a formação de fila e qualquer tipo de aglomeração de pessoas tanto na parte interna como externa do estabelecimento;



Art. 3º As medidas contidas no referido decreto podem ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 4º - As atividades cujo funcionamento foi autorizado devem cumprir também todas as medidas do Protocolo Geral de Recomendações Higienicossanitárias com Enfoque Ocupacional Frente à Pandemia, constantes no Decreto Estadual nº 19.040, de 19 de junho de 2020 e seus anexos.

Art. 5º - As medidas que não foram objeto de alteração nesse decreto continuam vigentes até ulterior deliberação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 08 de julho de 2020.

São Raimundo Nonato/PI, 08 de julho de 2020.


CARMELITA DE CASTRO SILVA
Prefeita Municipal